

Obrigatoriedade do uso do CEST e inclusão de débitos ao PEP do ICMS

Foram aprovados pela Coordenadoria da Administração Tributária do Estado de São e publicados no Diário Oficial de São Paulo as **Portarias CAT 70 e 72** e **Comunicados CAT 15 e 16** que instituem alterações a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS a que estabelecem:

Portaria CAT 70 de 07/08/2017 (DOE 08/08/2017) – dispõe sobre a obrigatoriedade da informação do CEST nos documentos fiscais - Produzindo efeitos desde 01-07-2017:

Quando será obrigatório informar o CEST?

Torna-se obrigatória a informação CEST no Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e-SAT e Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - DANFE - NFC-e nas seguintes condições:

- A partir de 01-07-2017 para a indústria e o importador;
- A partir de 01-08-2017, para o atacadista;
- A partir de 01-04-2017 para os demais segmentos econômicos.

Portaria CAT 72 de 07/08/2017 (DOE 08/08/2017) – estabelece o IVA-ST de **53%** para corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes classificados nos NCM's 3204, 3205.00.00, 3206 e 3212 todos do CEST 24.003.00 - Produzindo efeitos desde 01-08-2017.

Comunicado CAT 15 e 16 de 08/08/2017 (DOE 09/08/2017) – esclarece sobre o Programa de Parcelamento **PEP do ICMS**:

Poderão ser inclusos ao PEP do ICMS, dentre outros os seguintes débitos:

A. Débitos já entregues ao fisco relativos a Declarações de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e antecipação - DeSTDA, referentes a fatos geradores ocorridos até 31-12-2016. Para inclusão deve-se utilizar a opção relativa a “valores espontaneamente denunciados ou informados ao Fisco pelo contribuinte”, disponível no endereço eletrônico www.pepdoicms.sp.gov.br.”

B. Débitos de ICM ou ICMS exigidos por meio de auto de infração lavrado até 04-08-2017, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31-12-2016, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, nas condições que estabelece.

Veja os textos na íntegra em anexo.

Atenciosamente,
Equipe Fiscal FGF



consultatributaria@fgfconsultores.com.br

Acesse: www.fgfconsultores.com.br

Deus é fiel

(34) 3224.0123

(21) 3513.5222

Av. Rondon Pacheco, 381 10º Andar,

Sala 1001 -Bairro Tabajaras

CEP 38.400-242

Uberlândia-MG

As informações esclarecidas por esta mensagem possuem apenas caráter informativo não gerando efeitos de consulta formal. Dúvidas a interpretação da legislação podem ser obtidas através do sistema de Consultoria Tributária – eCT. Para maiores informações acessar o link https://www.fazenda.sp.gov.br/eCT/Consulta_Entrada/AcessoOrientacoes.aspx.